# **PROJETO DE LEI Nº 3071, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.**

**ALTERA O ART. 1º, 2ºe §§ 1º e 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.850, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º**Altera o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.850, de 26 de setembro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

***Art. 1º -*** *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o reconhecimento do déficit atuarial apurado por meio de aportes mensais com valores preestabelecidos ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, administrado pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor de Salto do Jacuí, na forma estabelecida nesta Lei.*

**Art. 2º** Altera o art. 2º, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 2.850, de 26 de setembro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

***Art. 2º -*** *O RPPS possui déficit atuarial de R$ 86.054.291,05 (oitenta e seis milhões, cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa e um reais e cinco centavos), posicionado em 31 de dezembro de 2023, cuja quantia deve ser revista anualmente a cada avaliação atuarial, correspondente ao déficit técnico atuarial total, gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias.*

***§1º*** *O valor do déficit previdenciário mencionado no caput, será equacionado de acordo com a Tabela de Amortização, para o Exercício de 2025 serão pagas parcelas mensais de R$ 392.903,13 (Trezentos e noventa e dois mil novecentos e três reais, treze centavos), constante no Anexo I desta Lei, sendo que o valor descriminado de cada parcela corresponde a 93,80% do Poder Executivo, 3,46% do Poder Legislativo e 2,74% do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais – FPSM.*

***§2º*** *Para o exercício de 2024 serão pagas parcelas mensais de R$ 373.759,53 (trezentos e setenta e três mil e setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos.), nos meses de janeiro a dezembro de 2024, sendo que o valor descriminado de cada parcela corresponde a 96,97% do Poder Executivo e 3,03% do Poder Legislativo, respectivamente"*

**Art. 3º** Altera-se o Anexo I da Lei Municipal nº 2.850/23, passando a vigorar com a redação determinada no Anexo I da presente Lei.

**Parágrafo único.** Dispensa-se a observância do prazo que trata o art.195 da Constituição Federal, por não se tratar de aumento de valores a serem repassados pelo Regime Próprio de Previdência, em atinência aos atualmente vigentes.

**Art. 4ª** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, 11 de setembro de 2025.

**Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes**

**Prefeito Municipal**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que “Dispõe sobre o plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município”.

A alteração é para adequação contábil da forma de lançamento, contudo, terá impacto significativo.

Contando com a costumeira atenção que essa Egrégia Casa Legislativa sempre dispensa, solicitamos que o presente projeto tramite em rito de URGÊNCIA.

Salto do Jacuí, 11 de setembro de 2025.

**RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES**

**Prefeito Municipal**